



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.147, DE 14 DE DEZEMBRO 2011.

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei 2.348, de 12 de junho de 2002.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 3º da Lei 2.348, de 12 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 3º**


Parágrafo único. A distribuição e o empenhamento da subvenção e o auxílio, excepcionalmente, poderão ultrapassar a data limite constante do caput, desde que observadas as disposições do art. 26, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 133
Recebido em 15 de 12 de 2011
Horário 13h


Assinatura do Responsável